



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI Nº 309/2005

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1- A presente lei cria na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA e do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMMA**

**Seção I
Das Finalidades**

Art. 2 - Fica criado o conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, órgão colegiado de caráter deliberativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e que tem por finalidade:

- I- contribuir para a formação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- II- promover, no âmbito de sua competência, a regulamentação da legislação para implementação da política municipal de meio ambiente;
- III- deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida;
- IV- assessorar, estudar e propor a instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art. 3 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA deve:

- I- elaborar, discutir, aprovar e avaliar a implementação da Agência Municipal de Meio Ambiente;
- II- estabelecer, mediante propostas recebidas e devidamente analisadas pelo setor competente, normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo Município, na forma da lei;
- III- estabelecer diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos ao controle da poluição, à manutenção da qualidade do meio ambiente e à proteção ambiental, na forma da lei;
- IV- fixar critérios para a declaração de áreas críticas, saturadas ou via de saturação, na forma da lei;
- V- estabelecer normas de utilização relativas às unidades de conservação e às atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal, na forma da lei;
- VI- indicar áreas de preservação e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos, na forma da lei;
- VII- recomendar ações, programas e projetos que visem à melhoria da qualidade do meio ambiente;
- VIII- apresentar sugestões para a reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;
- IX- recomendar estudos e pesquisas sobre temas de interesse da política ambiental;
- X- propor e incentivar ações de caráter educativo que visem a despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

- XI- examinar e aprovar estudos prévios de impacto ambiental (EPIA) e relatórios de impacto ambiental (RIMA), após o parecer técnico do Órgão Estadual competente;
- XII- estabelecer critérios para a elaboração do zoneamento ambiental referendado ou não propostas encaminhadas pela SEMMA, na forma da lei;
- XIII- criar e extinguir comissões técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho;
- XIV- aprovar norma técnicas e termos de referências elaborados pelos órgãos públicos ou privados;
- XV- deliberar, em última instância administrativa, sobre multas outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental;
- XVI- homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias *na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental*;
- XVII- acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais, nos casos em que haja necessidade de EPIA/RIMA, na forma da lei;
- XVIII- realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no Município, na forma da lei;
- XIX- avaliar a implementação da política ambiental do Município;
- XX- elaborar o seu regimento interno.

§ 1º A Agenda Municipal de Meio Ambiente é o documento de orientação superior para o trabalho do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, apontando os temas centrais e as políticas e programas ambientais prioritários para o Município, *incorporando as preocupações da sociedade em relação à qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais*, e indicando objetivos gerais e específicos a serem alcançados, nem período de dois anos, fornecendo aos órgãos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

e entes envolvidos um marco de referência para a atuação conjunta.

§ 2º A Agenda Municipal de Meio Ambiente será elaborada ou atualizada a cada dois anos, por um grupo de trabalho para esse fim constituído, ouvido todos os segmentos representados no Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA e a este submetida na última reunião ordinária do segundo ano de vigência da agenda anterior.

Seção II
Da Composição

Art. 4 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA terá composição paritária, com sete membros titulares do Poder Público e respectivo suplentes e sete titulares e respectivos suplentes representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º São representantes do Poder Público:

- I- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II- A Secretaria Municipal de Saúde;
- III- A Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV- A Secretaria de Divulgação e Turismo;
- V- A Secretaria Municipal de Educação;
- VI- A Câmara de Vereadores;
- VII- A Procuradoria Geral do Município.

§ 2º São representantes da sociedade civil:

- I- um representante da Igreja Católica;
- II- um representante das Igrejas Evangélicas;
- III- um representante da Associação dos Professores do Município de Bananeiras;
- IV- um representante da Central das Associações Comunitárias de Bananeiras;
- V- um representante da ADECC;
- VI- um representante da SOCIAR;
- VII- um representante de organizações não governamentais – ONGs, que desenvolvem atividades do Município de Bananeiras, com tradição na defesa do meio ambiente e que estejam em regular funcionamento há mais de dois anos;

Art.5 - A presidência do Conselho de Meio Ambiente – CONSEMMA será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

respectivo suplente;

Art. 6 - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA ocorrerá da forma a seguir especificadas:

- I- representante do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, por indicação do Prefeito;
- II- representantes das instituições não governamentais e entidades da sociedade civil, titulares e suplentes, pelos respectivos conselhos, comunicada por ofício ao Prefeito;

Parágrafo único. O mandato dos representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA será de dois anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

Art. 7 - Os membros titulares e respectivos suplentes serão investidos na função por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 8 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de *pelo menos cinquenta por cento, mais um de seus membros titulares*.

§1º As reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA serão realizadas com a presença de *pelo menos cinquenta por cento mais um de seus membros titulares ou, na sua ausência destes, dos respectivos suplentes*, e suas deliberações serão *por maioria simples*.

§2º A critério do presidente, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação de qualquer dos membros, será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, esclarecendo-se *antecipadamente se lhes será concedido o direito à voz*.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

§ 3º Será deliberada pelo plenário a exclusão, do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, de membros que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

Art. 9 - As atividades de secretaria do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA serão exercidas por servidores municipais.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA prestará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA os necessários suportes técnicos, administrativos e financeiros, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 11- As funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

Seção I
Da Natureza e Finalidades

Art.12 - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA com a finalidade de *mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.*

Seção II
Dos Recursos

Art. 13 – Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de :

- I- dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II- *taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;*
- III- *transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;*
- IV- *acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

- V- doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI- multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII- rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII- outros destinados por lei.

Art.14 - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

- I- criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II- educação ambiental;
- III- desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV- pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V- manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI- aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII- desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos de SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII- pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX- aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

- X- contratação de consultoria especializada;
- XI- financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recurso humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Seção III
Da Administração

Art. 15 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente *sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente.*

Art. 16 - São atribuições do Gestor do FMMA:

- I- Gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conformidade com a política do Meio Ambiente e as prioridades determinadas *pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente;*
- II- Solicitar ao Gestor Municipal empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo;
- III- Apresentar a prestação de contas dos recursos arrecadados e aplicados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, *que deverá ser feita pelo setor contábil do Município.*

Capítulo III
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, o remanejamento das doações orçamentárias *atualmente destinadas aos setores dos demais órgãos da Administração municipal que exerçam atribuições na área ambiental, as quais, por força de lei, passem à competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.*

Art. 18 - No prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta lei, o Poder Executivo a regulamentará.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Art.19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, 13 de outubro de 2005.


Marta Eleonora Aragão Ramalho
Prefeita